



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 02/73

EMENTA: Cria a Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, ex-vi do inciso I do art. 28, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO que a Universidade deve homenagear aqueles que tenham contribuído para a difusão da cultura em quaisquer de seus aspectos, ou servido à causa do ensino e da pesquisa;

CONSIDERANDO que a fundação dos cursos jurídicos no Brasil constituiu um marco decisivo no ensino superior brasileiro e na nossa história cultural;

CONSIDERANDO que um dos dois primeiros cursos jurídicos do Brasil - o Curso Jurídico de Olinda, transformado, depois, na Faculdade de Direito do Recife e fundado em 1827 - constituiu o núcleo originário da Universidade Federal de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o primeiro Diretor efetivo do Curso Jurídico de Olinda, o Doutor PEDRO DE ARAUJO LIMA - Marquês de Olinda - foi um dos inspiradores de sua criação;

CONSIDERANDO que o pernambucano PEDRO DE ARAUJO LIMA - Marquês de Olinda - Doutor em Cânones pela Universidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2.

Coimbra, representante de Pernambuco nas Cortes de Lisboa constituinte no Brasil, Deputado, Senador e Ministro do Império, Conselheiro do Estado, quatro vezes Presidente do Conselho de Ministros e Regente do Império, foi uma figura marcante na vida pública brasileira;

RESOLVE :

Art. 1º - Fica instituída a Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário, destinada a ser conferida a personalidades brasileiras ou estrangeiras e a pessoas jurídicas que hajam prestado relevantes serviços à educação, ou que tenham produzido valiosos trabalhos no campo das artes, das letras e das ciências, e que, a juízo do Conselho da Medalha, sejam merecedoras da distinção.

Parágrafo único - A Medalha instituída nesta resolução terá um grau único, o de ouro.

Art. 2º - A Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário será cunhada em forma de disco, de trinta milímetros de diâmetro, com garra, fita e argola.

§ 1º - O anverso da medalha terá cunhada a efígie do Marquês de Olinda, circundada, na parte superior, pela legenda MÉRITO UNIVERSITÁRIO, e, na inferior, pelo título nobiliárquico do Dr. PEDRO DE ARAUJO LIMA, MARQUES DE OLINDA.

§ 2º - No reverso da Medalha será cunhado o brasão da Universidade Federal de Pernambuco, circundado pelas palavras COM O RECONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

§ 3º - A fita da Medalha, de trinta milímetros de largura, terá as cores vermelho e branco, dispostas em duas faixas brancas, de nove milímetros cada uma, e três filetes vermelhos, de quatro milímetros cada um.

§ 4º - A Medalha terá a correspondente miniatura roseta, e, igualmente, com passadeira para os militares, tendo estas últimas as cores da fita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

3.

Art. 3º - A concessão da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário será feita por Portaria do Reitor, com a expedição de diploma pelo Conselho da Medalha.

§ 1º - A imposição da insígnia referente à Medalha será feita, sempre que possível, em sessão solene do Conselho Universitário, preferencialmente no dia 11 de agosto e na data da colação conjunta de grau dos diplomados da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º - Poderá o Reitor da Universidade, em casos especiais, fazer a imposição da insígnia em outras datas, perante pelo menos dois membros do Conselho da Medalha.

Art. 4º - Fica constituído o Conselho da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário, integrado pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco - que será seu Presidente - Pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores desta Universidade.

Parágrafo único - Logo que seja possível, o Conselho passará a ter dois outros membros, indicados por seu plenário e designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, recaindo sua escolha em agraciados com a Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário.

Art. 5º - O Conselho da Medalha reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, sendo secretas suas deliberações e suas decisões tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único - O Conselho da Medalha somente poderá se reunir com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 6º - São atribuições do Conselho da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário :

I - pronunciar-se, como órgão deliberativo, sobre as propostas para a concessão da Medalha, emitindo parecer fundamentado sobre cada caso;

II - formular, em conjunto ou por intermédio de qualquer de seus membros, propostas para a concessão da Medalha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4.

III - elaborar seu próprio Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Conselho Universitário;

IV - manter em perfeita ordem e sempre atualizado um Livro de Registro dos agraciados com a Medalha;

V - eleger o Secretário do Conselho da Medalha, cuja escolha recairá preferencialmente em um de seus membros;

VI - dar publicidade aos atos ligados à Medalha e promover as solenidades para as imposições das insígnias;

VII - expedir os diplomas dos agraciados, registrando-os no Livro competente;

VIII - deliberar sobre casos omissos do seu Regimento Interno.

Art. 7º - As propostas para a concessão da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário, aludidas no inciso I do art. 6º desta Resolução, além de na forma determinada pelo inciso II do mesmo artigo, poderão ser feitas pelas Congregações, Conselhos Departamentais ou Diretores de Unidades ou de Centros' desta Universidade.

§ 1º - Essas propostas deverão conter, para esclarecimento do Conselho da Medalha, dados biográficos e outras informações sobre as pessoas físicas ou jurídicas, sugeridas para a concessão da Medalha.

§ 2º - As propostas recusadas pelo Conselho não serão devolvidas, nem serão fornecidas certidões ou informações sobre os motivos das recusas, que terão caráter secreto.

Art. 8º - Somente serão concedidas, em cada ano civil, até um limite máximo de quatro (4) medalhas.

Parágrafo único. O ano civil, para efeito de concessão da Medalha, será contado de 11 de agosto de um ano até 10 de agosto do ano seguinte.

Art. 9º - Os portadores da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário, nas solenidades desta Universidade, terão assento em seus Conselhos ou Congregações, com equivalên-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

5.

cia a membros do Conselho Universitário.

Art. 10 - As despesas com cunhagem de medalhas, confecção de diplomas e outras mais que se façam necessárias, para o funcionamento do Conselho da Medalha e para as solenidades de imposição das insígnias, correrão por conta da administração central da Universidade.

Art. 11 - Dentro de sessenta (60) dias depois de sua instalação, o Conselho da Medalha deverá remeter ao Conselho Universitário, por intermédio de seu Presidente, o projeto de seu Regimento Interno.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco, revogadas as disposições em contrário.

Auditório Reitor João Alfredo, em 06 de junho de 1973.

PRESIDENTE:


PROF. MARCIONILO DE BARROS LINS
REITOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO DA MEDALHA MARQUÊS DE OLINDA DO MÉRITO UNIVERSITÁRIO

R E G I M E N T O I N T E R N O

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Conselho da Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário foi criado através do Art. 4º da Resolução nº 02/73, do Conselho Universitário, em data de 06 de junho de 1973, com a privativa incumbência de ser o colegiado encarregado de julgar do mérito das propostas de outorga desta comenda universitária.

§ 1º - Integram o Conselho da Medalha:

- a) o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, que será seu Presidente,
- b) o Vice-Reitor e
- c) os Prô-Reitores da mesma Universidade

§ 2º - Logo que fôr possível, o Conselho passará a ter dois outros membros, indicados por seu plenário e designados pelo Reitor, com mandato de dois anos, recaindo a escolha em agraciados com a Medalha Marquês de Olinda.

§ 3º - O Conselho da Medalha reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, sendo secreta suas deliberações e suas decisões, tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - Este Conselho somente poderá se reunir com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Medalha do Mérito Universitário:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

2.

- I - pronunciar-se como órgão deliberativo acerca das suges
tões para a concessão da Medalha, emitindo parecer fun
damentado sobre cada caso;
- II - formular, em conjunto ou por intermédio de qualquer de
seus membros, propostas para a concessão da mesma Me-
dalha;
- III - indicar dois outros membros a integrar este Conselho,
nos termos do que propõe o Art. 1º, em seu parágrafo
2º.
- IV - eleger o Secretário do Conselho da Medalha;
- V - dar publicidade aos atos ligados à Medalha e promover
as solenidades para as imposições das insígnias;
- VI - expedir os diplomas dos agraciados, registrados em
livros competente.

Art.3º- As propostas para a concessão da Medalha Marquês de O-
linda do Mérito Universitário, (aludidas no inciso I
do Art. 2º deste Regimento), ao invés de assumirem a
forma determinada pelo inciso II do artigo anterior,
poderão ser feitas pelas Congregações, Conselhos Depar-
tamentais ou Diretores de Unidades ou de Centros desta
Universidade.

§ 1º -Essas propostas deverão conter, para esclarecimento do
Conselho da Medalha, dados biográficos e outros infor-
mes relativos às pessoas físicas ou jurídicas as quais
serão indicadas para que figurem como beneficiárias da
concessão.

§ 2º-As propostas recusadas pelo Conselho não serão devolvi-
das, nem serão fornecidas certidões ou informações acer-
ca dos motivos das recusas, as quais terão caráter se-
creto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

3.

CAPITULO II

Da Medalha Marquês de Olinda

- Art. 4º - A Medalha Marquês de Olinda do Mérito Universitário destina-se a agraciar personalidades brasileiras ou estrangeiras, ou pessoas jurídicas, que hajam prestado relevantes serviços à educação, ou que tenham produzido valioso trabalho no campo das artes, das letras e das ciências.
- Art. 5º - A Medalha Marquês de Olinda terá grau único, o de ouro.
- Art. 6º - A Medalha de que trata o presente capítulo será cunhada em forma de disco, de trinta milímetros de diâmetro, com garra, fita e argola.
- § 1º - O anverso da Medalha terá cunhada a efígie do Marquês de Olinda, circundada, na parte superior, pela legenda, MÉRITO UNIVERSITÁRIO, e, na inferior, pelo título nobiliárquico do Dr. PEDRO DE ARAÚJO LIMA, MARQUÊS DE OLINDA.
- § 2º - No reverso da Medalha será cunhado o brasão da Universidade Federal de Pernambuco, circundado pelas palavras: COM O RECONHECIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.
- § 3º - A fita da Medalha, de trinta milímetros de largura, trará as cores vermelho e branco, dispostas em duas faixas brancas de nove milímetros cada uma, e três filetes vermelhos, de quatro milímetros cada um.
- § 4º - A Medalha terá a correspondente miniatura, roseta, e, igualmente, com passadeira para os militares, tendo estas últimas as cores da fita.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

4.

Art. 7º - A concessão da Medalha Marquês de Olinda será feita por Portaria do Reitor, com expedição de diploma pelo Conselho da Medalha.

Art. 8º - A imposição da insígnia referente à Medalha será feita, sempre que possível, em sessão solene do Conselho Universitário, preferencialmente no dia 11 de agosto ou na data da colação de grau conjunta dos diplomados da UFPe.

Parágrafo único - Em casos especiais, poderá o Reitor da Universidade Federal de Pernambuco fazer a imposição da insígnia em outras datas, perante, pelo menos, dois membros do Conselho da Medalha.

Art. 9º - Somente serão concedidas, em cada ano civil, até um limite máximo de 4 (quatro) Medalhas.

Parágrafo único - O ano Civil, para efeito da concessão da Medalha, será contado de 11 de agosto de um ano até 10 de agosto do ano seguinte.

CAPITULO III

Da Secretaria do Conselho

Art. 10º - O Conselho será secretariado por um dos seus membros, ou por outro servidor da UFPe, indicado pelo Magnífico Reitor e aprovado por seu plenário.

Art. 11º - Ao Secretário competirá:

- I - coordenar, e fiscalizar os trabalhos da Secretaria do Conselho;
- II - comparecer às reuniões do mesmo Conselho, encarregando-se do expediente e da lavratura das atas dos trabalhos.